



PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. João Daniel)

Estabelece a obrigatoriedade na comercialização de pacotes de cimento com 22 quilos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de produção, distribuição e comercialização de cimento ficam obrigadas a comercializar sacos de cimento com 22 quilos de peso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A proposta é uma reivindicação antiga dos trabalhadores braçais tem como principal objetivo não comprometer a saúde, diminuir o número de acidentes de trabalho e criar condições mínimas para os trabalhadores construção civil, estivadores, tropeiros, mineiros, garimpeiros e trabalhadores do setor de carga e descarga, do comércio.

O objetivo é assegurar a saúde dos trabalhadores da construção civil, que contraem doenças ligadas ao excesso de peso dos materiais que carregam diariamente. É necessário e promover essa alteração na legislação brasileira para aproximar aos padrões previstos em normas técnicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Existem iniciativas do Ministério Público do Trabalho que vão nessa direção para que as indústrias adaptem o tamanho das embalagens. O peso do saco de cimento não é só um problema para os trabalhadores da indústria de cimento, mas sim nas distribuidoras e obras onde os trabalhadores carregam o peso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

excessivo. Com a redução do tamanho saco cimento fabricado, será possível resolver o a questão na cadeia produtiva como um todo.

Uma metodologia internacional (Método Niosh) usada para calcular, para cada situação de trabalho, o limite de peso recomendado a se carregar, de forma que não prejudique a saúde do trabalhador. De acordo com a metodologia, o peso recomendado para os sacos de cimento é de 22Kg, proporção também recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Órgãos de segurança e saúde dos Estados Unidos e da União Europeia já exigem limites para os pacotes de cimento.

O artigo 198 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, fixa em 60kg o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher. Contudo, esse limite já está defasado, conforme apontam estudos de saúde do trabalhador, sem contar que a própria Constituição Federal, que é de 1988, resguarda aos trabalhadores o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

Diante do exposto e da importância da presente proposta, pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2017

Deputado João Daniel
PT/SE